



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1192/2023
(à MPV 1192/2023)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. Será instituído um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a distribuição e o impacto do Auxílio Extraordinário, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, com apoio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Dataprev.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a instituição de um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a distribuição e o impacto do Auxílio Extraordinário, sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura, com apoio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Dataprev.

A transparência na distribuição dos auxílios e a avaliação do seu impacto são essenciais para garantir a eficácia da medida provisória e para promover ajustes necessários em políticas futuras, garantindo que os recursos estejam sendo bem utilizados.



Assim, contamos como o apoio do nobre relator, bem como dos demais colegas Parlamentares, para que esta emenda seja acatada e aprovada.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(PL - MG)
Deputado Federal

